

CONTRATO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CIM-GRANFPOLIS, E A EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

De um lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis (CIM-GRANFPOLIS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001-05 e com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu Presidente, Tiago Schutz, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Macromaq Equipamentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.675.413/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Fábio Hoffmann Pegoraro, brasileiro, portador do CPF nº ***.365.489-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de peças e mão de obra para manutenção corretiva da retroescavadeira **XE225BR**, marca **XCMG**, pertencente ao CIM-GRANFPOLIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, acostados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2 - O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 31.015,67

(trinta e um mil, quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Aditivo Radiador	25	Litros	31,00	775,00
2	Óleo Hidráulico	11	Balde	553,00	6.083,00
3	Óleo Motor 15W40 (balde)	1	Balde	661,00	661,00
4	Óleo Motor 15W40 (5L)	5	Litros	55,00	275,00
5	Óleo Diferencial	1	Balde	761,00	761,00
6	Filtro Lubrificante	1	Unidade	171,07	171,07
7	Filtro Sedimentador	1	Unidade	270,00	270,00
8	Filtro Diesel	1	Unidade	1.059,00	1.059,00
9	Filtro Combustível	1	Unidade	352,80	352,80
10	Filtro de Ar Primário	1	Unidade	400,00	400,00
11	Filtro de Ar Secundário	1	Unidade	350,00	350,00
12	Filtro Retorno	1	Unidade	790,00	790,00
13	Filtro Hidráulico	1	Unidade	890,00	890,00
14	Filtro Piloto	1	Unidade	198,00	198,00
15	Filtro Ar Cond. Interno	1	Unidade	236,00	236,00
16	Filtro Ar Cond. Externo	1	Unidade	150,00	150,00
17	Serviço Mecânica/Manutenção	1	Serviço	2.400,00	2.400,00
18	Monitor	1	Unidade	15.193,80	15.193,80

3.2 - O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor da CONTRATADA mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias após a emissão e encaminhamento da nota da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, o qual somente será autorizado após a data de recebimento definitivo do objeto.

3.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3 - Os dados bancários para pagamento pela prestação do serviço, conforme informado pela CONTRATADA, são:

CNPJ: 83.675.413/0001-01

Banco do Brasil: [REDACTED]

Agência: [REDACTED]

Conta: [REDACTED]

Favorecido: Macromaq Equipamentos Ltda

Tipo: Conta Empresarial

3.3.1 - A eventual alteração dos dados bancários para realização do pagamento deverá ser solicitada pela CONTRATADA com a antecedência necessária para a realização de aditivo contratual.

3.4 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.5.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.5.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente

verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.5.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na proposta onera, exclusivamente, a CONTRATADA.

3.5.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.6 - A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da CONTRATADA, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

3.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

01.001.26.782.1001 - 2011 - 3.3.90 - 2.880.7000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dispor de serviço próprio, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação das atividades ordinariamente contratadas, durante o período de vigência do Contrato;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE o boleto ou dados para transferência bancária para pagamento do serviço;
- g) Emitir a nota fiscal contendo destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Contratante, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 - O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes

da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIM-GRANFPOLIS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CIM-GRANFPOLIS, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIM-GRANFPOLIS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIM-GRANFPOLIS, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 - Os débitos da CONTRATADA com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da CONTRATADA, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser extinto, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1 – O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2 - Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3 - A CONTRATADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

13.4 - É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

13.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou

fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2 – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3 – A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

14.4 – A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5 – Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para

dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2026.

TIAGO SCHUTZ
Presidente CIM-GRANFPOLIS
CONTRATANTE

FABIO HOFFMANN PEGORARO
Macromaq Equipamentos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –
